PROCESSO TC: 002668/2016
ORIGEM: Empresa Sergipana de Turismo - EMSETUR
NATUREZA: Representação
INTERESSADOS: Ariosvaldo Menezes Leite – Representado
Ministério Público de Estado de Sergipe – Representante
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1001/2021
RELATOR: Cons. Carlos Pinna de Assis

DECISÃO Nº 23593 **PLENO**

EMENTA: REJEIÇÃO DA PRELIMINAR.ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação formulada pelo Ministério Público de Estado de Sergipe, no qual encaminha Ofício n° 363/2011, datado de 08/09/2011, da lavra da Exma. Promotora de Justiça do Terceiro Setor, Dra. Ana Paula Machado Costa Meneses, com o objetivo de instruir o procedimento preparatório de inquérito civil - PROEJ 18.10.01.0077, instaurado na Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, requerendo relatório técnico ou documento similar referente ao resultado de inspeção e tomada de contas do Centro Social e Cultural São João de Deus, no tocante aos repasses financeiros e convênios ocorridos no período de 2003-2006, celebrado com a EMSETUR, BANESE e a Secretaria Estadual de Comunicação

Em Informação Técnica nº 101/2013, a 5ª CCI, comunicando ao Cons. Clóvis Barbosa de Melo, relator à época, que não constava da documentação encaminhada

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 14/02/2023 09:42:00
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 15/02/2023 07:43:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/02/2023 10:41:18

pelo representante do Ministério Público Estadual ao TCE, documento legal que comprovasse que o Centro Social e Cultural São João de Deus, detinha título de utilidade pública estadual, para receber recursos de órgãos do Estado.

Após, foram emitidas Diligências (fls. 356/360) requerendo envio de documentos para elucidação dos fatos.

Nas fls. 419 a 422, consta a Informação Complementar nº 140/2014 da 5ª CCI, sugerindo a autuação, em razão de irregularidades apontadas.

No Despacho nº 167/2014, o Ministério Público Especial, através do Procurador José Sérgio Monte Alegre, solicitou manifestação da Coordenadoria Jurídica desta Casa.

Em seguida, a Coordenadoria Jurídica expediu informação nas fls. 430 a 434, conclusiva no sentido do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva desta Corte, no que tange às irregularidades passíveis de multa, sugerindo a necessidade do prosseguimento do feito no que toca à comprovação do dano ao erário.

Novamente com os autos, em Parecer nº 71/2016, o Procurador Oficiante opinou no sentido da autuação como Representação.

Logo depois, com a mudança da Mesa Diretora desta Casa para o Biênio 2016/2017, os autos foram submetidos a esta relatoria, e, prontamente, o Processo TC nº 002668/2016 foi autuado como Representação na sessão plenária do dia 03/11/2016.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 14/02/2023 09:42:00
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 15/02/2023 07:43:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/02/2023 10:41:18

PROCESSO TC 002668/2016 **DECISÃO TC 23593** **PLENO**

Instada a se manifestar, a 5ªCCI expediu a Informação nº 152/2017 (Fls. 455 a 457), sugerindo a citação do Sr. Ariosvaldo Menezes Leite, gestor da época da EMSETUR, ao Sr. Carlos Roberto da Silva, ex-gestor da Secretaria de Comunicação Social e o Sr. Antônio Soares Freitas, gestor da época do Centro Social e Cultural São João de Deus.

Conforme sugerido, foi emitida a Citação nº 747/2017 ao Sr. Ariosvaldo Menezes Leite, Citação nº 748/2017ao Sr. Carlos Roberto da Silva e a Citação por Edital nº 752/2017 ao Sr. Antônio Soares Freitas.

Em despacho da 5ª CCI, foi informado que apesar do Sr. Antônio Soares Freitas ter sido citado por edital, este incorreu em revelia.

Nesse ínterim, a presente documentação foi enviada à Assessoria de Apoio Processual, para ser digitalizada e inserida ao sistema de processos eletrônicos, o e- TCE.

Em seguida, o Ministério Público Especial expediu o Parecer n° 02/2018, da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, solicitando manifestação de mérito pela Coordenadoria Jurídica.

Em atenção à solicitação do *Parquet* Especial, o processo foi enviado à **Coordenadoria Jurídica, a qual emitiu o Parecer nº 71/2021, concluindo pelo ARQUIVAMENTO do processo**, em razão da incidência prescrição punitiva, utilizando

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 14/02/2023 09:42:00
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 15/02/2023 07:43:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/02/2023 10:41:18

como fundamento a tese definida por unanimidade pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento do Tema 889 da repercussão geral.

Novamente como os autos, o Ministério Público Especial, através do **Procurador José Sérgio Monte Alegre, Parecer nº 1001/2021,** subscreveu o entendimento da Coordenadoria Jurídica, conclusiva no sentido do **ARQUIVAMENTO da Representação.**

Por fim, questionou a ausência de indicação da inscrição na OAB da Analista de Controle Externo II – Especialidade Jurídica que expediu o Parecer nº 71/2021.

VOTO

I- PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NA OAB SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Inicialmente, enfrento a manifestação do Ministério Público Especial, de que no parecer exarado pela Coordenadoria Jurídica deve constar o número de inscrição na OAB da Analista de Controle Externo II – especialidade jurídica que o subscreve.

Pois bem, questionamento suscitado pelo Procurador, já é pacífico nesta Corte de Contas, sendo rejeitado nas sessões plenárias. Cito como exemplo o Acórdão nº 3594- Pleno, bem como a Decisão TC nº 21909-Pleno, ambos de relatoria da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 14/02/2023 09:42:00
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 15/02/2023 07:43:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/02/2023 10:41:18

Isto posto, **rejeito a preliminar.**

II- MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO

Em detido exame dos autos, coadunando com a manifestação da Coordenadoria Jurídica e o parecer do douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, VOTO pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Representação.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e da Coordenadoria Jurídica;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 14/02/2023 09:42:00
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 15/02/2023 07:43:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/02/2023 10:41:18

PROCESSO TC 002668/2016 **DECISÃO TC 23593** **PLENO**

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada em *30*/09/2021, através do link https://tinyurl.com/ycvwum3r, por unanimidade de votos, **julgar** pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Representação.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do Pleno do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 16 de fevereiro de 2023.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Relator

Fui presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 14/02/2023 09:42:00
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 15/02/2023 07:43:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/02/2023 10:41:18